prio para análise e verificação da Comissão Técnica de Avaliação do DETRAN/MG.
Art. 34. A Comissão Técnica de Avaliação designada pela Coordenação de Administração de Trânsito analisará todas as funcionalidades, características e especificações do sistema e sua efetiva compatibilidade com os requisitos de hardware e software.
§ 1º Durante a realização da prova de conceito será permitida a presença do representante legal ou técnico(s) da empresa interessada para acompanhamento e eventuais esclarecimentos porventura julgados necessários pelo DETRAN/MG.
§ 2º A Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar a realização de diligências pra verificação do atendimento dos requisitos essenciais à demonstração do efetivo funcionamento do sistema eletrônico.
Art. 35. A Prova de conceito destinada à homologação será realizada na sede do DETRAN/MG, ou em local a ser definido oportunamente.
Art. 36. Na hipótese em que a empresa interessada pretenda homologar o sistema com diversos equipamentos, deverá fornecer ao DETRAN/MG tais equipamentos, sendo 01 (um) de cada modelo citado para que sejam individualmente testados e homologados.
§ 1º Cada equipamento ou aparelho deverá funcionar em conformidade com o software;
§ 2º A descrição técnica de cada um dos equipamentos deverá constar de documentação própria, apresentada previamente para análise da Comissão Técnica de Avaliação, atendendo na íntegra as especificações constantes nesta Portaria.

CAPÍTULO VII - DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Art. 37. Poderão se credenciar perante o DETRAN/MG para fornecimento do objeto constante nesta Portaria todas as empresas regularmente constituídas, em qualquer unidade da federação, que atendam integralmente aos requisitos desta Portaria.
Art. 38. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que a entidade credenciada atenda a todas as exigências desta Portaria e que haja interesse da Administração Pública.
§ 1º A cada 24 (vinte e quatro) meses a empresa deverá protocolar pedido de renovação de credenciamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de seu certificado de credenciamento, apresentado no protocolo toda a documentação descrita no Capítulo IV - Das condições de Participação do Credenciamento.
§ 2º Caso a empresa não faça o pedido de renovação ou novo credenciamento, após o vencimento do credenciamento cessará o vínculo com o DETRAN/MG e a empresa será descredenciada para todos os efeitos.
§ 3º Deverá a Coordenação de Administração de Trânsito, promover o indeferimento e arquivamento dos processos que forem protocolizados fora do prazo previsto nos § 1º e 2º deste artigo.
§ 4º Os prazos que vencerem em finais de semana ou feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
§ 5º Na hipótese de descredenciamento, por quaisquer motivos, a empresa deverá manter os acessos à sua base de dados pelo período de 05 (cinco) anos, conforme disposto nesta Portaria.
Art. 39. Todos os documentos serão considerados válidos se entregues em original, cópia reprográfica autenticada em cartório ou cópia simples devidamente apresentadas ao servidor do DETRAN/MG juntamente com os originais, devendo ser conferida e atestada a autenticidade dos documentos.

CAPÍTULO VIII
DOS DIRETOS E OBRIGAÇÕES DO DETRAN/MG
Art. 40. Compete ao DETRAN/MG:
I - Credenciar a pessoa jurídica, intitulada requerente, desde que atendidos os requisitos da presente Portaria;
II - Designar fiscal para o acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos credenciados;
III - Fornecer aos credenciados e requerentes as informações operacionais necessárias para a execução dos serviços em cumprimento às diretrizes estabelecidas nesta Portaria;
IV - Garantir, dentro de sua esfera de competência, o suporte técnico e operacional ao credenciado;
V - Informar aos CFC´s (Centro de Formação de Condutores) as entidades credenciadas para fornecimento da solução objeto desta Portaria;
VI - Providenciar aditamentos à presente Portaria, sempre que houver necessidade de se adequar à legislação pertinente;
VII - Deliberar sobre casos omissos eventualmente apresentados pelos credenciados, pelos CFC´s (Centro de Formação de Condutores) ou pelos condutores, durante a execução do serviço;
VIII - Fiscalizar direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos exigências constantes desta Portaria e da legislação, sem prejuízo das atribuições.
§ 1º A fiscalização abrangerá a verificação da comunicação eletrônica entre os sistemas de controle e monitoramento, mais especificamente com o sistema RENACH e do órgão com os CFC´s (Centros de Formação de Condutores), na condição de integrantes do processo de Formação de Condutores, incluindo a regularidade na utilização do software utilizado.
§ 2º Para efeito da fiscalização prevista no caput deste artigo, a(s) empresa(s) ou entidades credenciada(s) ou interessada(s) no fornecimento de solução de Hardware e Software para implantação e uso do sistema eletrônico de anotação, recepção e transmissão do relatório de avaliação eletrônica, deverão integrar seus sistemas para acesso à base de dados do RENACH.
§ 3º As ações de fiscalização nas empresas credenciadas poderão ser desencadeadas, a qualquer momento e sem prévio aviso para análise de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades ou denúncias.
Art. 41. O exercício de fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registros de empregados dos Centros de Formação de Condutores e das Empresas credenciadas.
Art. 42. Compete à Coordenação de Administração de Trânsito / DETRAN/MG dar início às notificações do credenciado em caso de constatação de irregularidades.

CAPÍTULO VIII - DOS DIRETOS E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS
Art. 43. São obrigações dos credenciados:
I - Exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;
II - Representar perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas;
III - Solicitar autorização prévia ao DETRAN/MG para proceder a qualquer mudança que implique em alteração do representante legal, proprietário ou sócios, razão social ou sociedade civil e nome fantasia;
IV - Cumprir a presente Portaria e o constante na legislação vigente que trate do assunto;
V - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução de suas atividades e das normas emitidas pelo DETRAN/MG;
VI - Cumprir fielmente o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/1997, as Resoluções do CONTRAN, as normas e orientações estabelecidas pelo DENATRAN e DETRAN/MG;
VII - Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos CFC´s (Centro de Formação de Condutores);
VIII - Manter seu quadro profissional atualizado em relação à legislação de trânsito, notadamente no que concerne às normas emitidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/MG;
IX - Atender às convocações do DETRAN/MG;
X - Comunicar ao DETRAN/MG, assim que tiver conhecimento, formal e prontamente, os fatos e as informações relevantes que caracterizem desvio de conduta ou irregularidades referentes aos processos de aulas práticas em veículos e demais serviços correlatos, praticados, prestadores de serviço e prepostos, bem como, qualquer indício de ilícito penal, civil ou administrativo;
XI - Adotar imediatamente as medidas efetivas para resolver o problema, relativo a qualquer das situações descritas no inciso anterior, na esfera de sua competência;
XII - Interligar-se com as bases de dados do DETRAN/MG;
XIII - Utilizar os sistemas informatizados do DETRAN/MG exclusivamente para a execução das atividades previstas neste Regulamento, e apenas durante a vigência do credenciamento;
XIV – Manter Backup de todas as informações de aulas práticas e exames práticos de direção, em conformidade e no prazo das determinações do DETRAN/MG;
XV - Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, mantendo-os interligados com o DETRAN/MG;
XVI - Permitir o livre acesso às suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações inerentes ao processo de aulas práticas de condutores, aos servidores em supervisão, fiscalização ou serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo DETRAN/MG;
XVII - Manter elevado padrão de atendimento e aplicar técnicas modernas na execução dos serviços;
XVIII - Sujeitar-se à fiscalização do DETRAN/MG, inclusive nas dependências de seus estabelecimentos, exibindo os documentos solicitados;
XIX - Tratar com urbanidade os seus clientes e servidores do DETRAN/MG
XX - Comunicar ao DETRAN/MG o encerramento de suas atividades e quaisquer alterações no contrato social;
XXI - Abster-se de práticas promocionais, mediante ofertas de facilidades ilícitas ou indevidas para prestação de serviços, atribuindo valores inoperantes, a serem divulgados em quaisquer meios de comunicação;
XXII - Possuir e manter atualizado alvará de funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO IX - DAS PROIBIÇÕES DO CREDENCIADO
Art. 44. É vedado ao credenciado:
I - Delegar qualquer das atribuições relativas ao credenciamento que lhe forem conferidas nos termos desta Portaria;
II - Exercer atividades inerentes ao credenciado estando com as atividades suspensas, com o prazo de credenciamento vencido ou cassado;
III - Manter no estabelecimento, vínculos profissionais, a qualquer título, com servidores ou prestadores de serviço do DETRAN/MG;
IV - Realizar suas atividades em desconformidade ao estabelecido nesta Portaria;
V - Contratar servidores públicos em atividade no DETRAN/MG;
VI - Deixar no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, de certificação, Homologação ou de regularidade de funcionamento;
VII - Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito;
VIII - Deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;
IX - Fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação;
X - Fraudar os sistemas relativos ao software.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES À CREDENCIADA
Art. 45. A credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência por escrito;
II - Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
III - Cancelamento do credenciamento.
Art. 46. Em caso do cancelamento do credenciamento por medida punitiva, a empresa credenciada, os seus sócios e dirigentes não poderão contratar com o DETRAN/MG, antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos da publicação da penalidade.
Art. 47. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá representar à autoridade competente contra as irregularidades praticadas por funcionários, gestores e outros prepostos.
Art. 48. Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidade de advertência por escrito:
I - Não manter atualizado o planejamento dos cursos, de acordo com as orientações do DETRAN/MG;
II - Deixar de atender ou orientar, sem motivo justo, usuário que solicite a prestação de algum tipo de serviço;
III - Deixar de responder as solicitações efetuadas pelo DETRAN/MG;
IV - Oferecer facilidades indevidas ou realizar afirmações falsas ou enganosas quanto aos serviços prestados.
Art. 49. Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidade de suspensão:
I - Reincidência em infração a que se comine a penalidade de advertência, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração;
II - Incidência de erros reiterados que evidenciam inobservância das regras relativas ao atendimento da legislação de trânsito, do exercício de sua atividade e das especificações da presente Portaria.
Art. 50. Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidade de cancelamento do credenciamento:
I - Reincidência em infração a que se comine a penalidade de suspensão, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração;
II - Cessão ou transferência do credenciamento, a qualquer título;
III - Induzir em erro a Administração Pública, mediante a utilização dolosa de artifícios, ardis, ou quaisquer outros meios maliciosos;
IV - Impossibilidade de dar continuidade ao exercício das atividades descritas nesta Portaria em decorrência de decisão judicial ou extrajudicial, proferida por órgão competente;
V – A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida da apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa Credenciada e aos funcionários envolvidos.

CAPITULO XI - DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
Art. 51. Os Centros de Formações de Condutores - CFCs - são responsáveis pelo pleno funcionamento e integração do sistema de filmagens durante aulas práticas de direção veicular, condição para a realização dos mesmos, devendo contratar fornecedores que atenda ao disposto nesta Portaria, cuja solução esteja devidamente autorizada pelo DETRAN/MG.
Art. 52. O CFC, somente poderá vincular-se a uma única Pessoa Jurídica credenciada pelo DETRAN/MG, devendo indicá-la a este Órgão através de instrumento próprio.
Art. 53. Os Centros de Formação de Condutores, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio, estarão sujeitos as seguintes penalidades:
I - Advertência por escrito;
II - Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
II - Cassação do credenciamento.
Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou cassação do credenciamento, o Diretor do DETRAN/MG poderá determinar a suspensão preventiva das atividades do Centro de Formação de Condutores, limitada a 60 (sessenta) dias.
Art. 54. Será aplicada a penalidade de advertência por escrito quando o CFC:
I - Aplicar aula prática em veículo que não possua o sistema de monitoramento e funcionamento;
II - Não fornecer os dados de monitoramento ao DETRAN/MG em até 24h de sua solicitação.
Parágrafo único. A notificação de advertência por escrito será formalmente encaminhada ao infrator, ficando 01 (uma) cópia arquivada no prontuário da empresa credenciada.
Art. 55. Será aplicada a penalidade de suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias quando o CFC:
I - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência por escrito num período de 12 (doze) meses, independentemente do dispositivo violado;
II - Realizar aula de prática de direção veicular sem a presença de aluno ou do instrutor, de acordo com o autenticado previamente.
Art. 56. Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, as gravidades dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG.
Art. 57. Será aplicada a penalidade de cassação de credenciamento quando o Centro de Formação de Condutores:
I - For reincidente na prática de infração sujeita a aplicação da penalidade de suspensão num período de 12 (doze) meses;
II - Utilizar qualquer ferramenta, sistema ou instrumento, que impeça o monitoramento da aula.
Art. 58. É de competência exclusiva da Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG, a aplicação das penalidades elencadas neste Capítulo.
Art. 59. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida da apuração em processo administrativo regular, presidido pelo Coordenador de Administração de Trânsito ou outro Delegado de Polícia por ele designado, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Centro de Formação de Condutores e aos funcionários envolvidos.

CAPITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 60. A Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG organizará arquivo contendo toda a documentação relativa ao credenciamento de cada empresa, inclusive o registro de penalidades porventura aplicadas, após regular processo administrativo.
Art. 61. O pedido de suspensão ou credenciamento, por interesse do credenciado, deverá ser formalmente encaminhado a Coordenação de Administração de Trânsito - do DETRAN/MG, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através do responsável pela administração da empresa credenciada apontado em contrato social ou procurador legalmente constituído.
Art. 62. Os usuários dos serviços prestados pelos credenciado poderão denunciar ao Diretor do DETRAN/MG qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ou de seus prepostos.
Art. 63. O cronograma de implantação do sistema eletrônico de avaliação em todo o Estado, será divulgado mediante instrumento próprio.
Art. 64. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do DETRAN/MG.
Art. 65. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do DETRAN/MG
(*) A Portaria 754 completa com seus anexos estão disponíveis no site do Detran: detran.mg.gov.br

Edital De Notificação
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, usando da competência que lhe confere o Artigo 22, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, e observando o disposto no Artigo 328 do citado diploma legal, a Lei Estadual nº 14.937/03, a Lei Estadual nº 5.874/72, o Decreto Estadual nº 43.824/04 e a Resolução nº 623/16 do CONTRAN, NOTIFICA, pelo presente Edital, os proprietários dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos, a seguir relacionados, bem como os proprietários dos veículos que porventura não foram notificados por via postal, por não estarem cadastrados, por não terem sido encontrados pelo agente dos Correios ou por estarem com endereços desatualizados, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta publicação (art. 4º, § 6º e art. 5º, § 1º da Resolução nº 623/16 do CONTRAN), promovam a liberação e retirada dos veículos, mediante o pagamento das multas, impostos, taxas e despesas com remoção e estadia, conforme legislação específica (artigo 262, § 2º e 271, § único do C.T.B), para evitar-se a inclusão dos mesmos na lista de veículos que serão levados a hasta pública, de acordo com as normas acima mencionadas. Os veículos se encontram recolhidos no(s) depósito(s) abaixo relacionado(s), na cidade de Ribeirão das Neves/MG:
MF Logistica
Placa: HFY1689 Chassi: 9C6KE092070122822 Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125K Ano Fab.:2007 Prop.: Wanderson De Castro Freitas / Placa: HAW4332 Chassi: 9C2MC35005R003075 Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER Ano Fab.:2004 Prop.: Anderson Rafael Carvalho SouzaBarroca Motos Ltda Me / Placa: MRT9922 Chassi: 9U5C06Y251S766536 Marca/Modelo: I/RENAULT TWINGO 1.0 Ano Fab.:2000 Prop.: Almir Da Costa / Placa: GNW7121 Chassi: 9BWZZZ33ZMP007773 Marca/Modelo: VW/QUANTUM CL Ano Fab.:1991 Prop.: Claudio Pereira Azevedo / Placa: KRB2670 Chassi: 9BD146107T5786784 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE EP Ano Fab.:1996 Prop.: Andre Luiz Rosendo De Franca / Placa: LSF4300 Chassi: 9BGRP69X0CG385901 Marca/Modelo: CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT Ano Fab.:2012 Prop.: Otavio Souza MeloBv Financeira S.a Credito Fin.inv. / Placa: GUH6123 Chassi: 9BD146067T5702628 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE IE Ano Fab.:1996 Prop.: Admilson Correa Da Silva / Placa: GTW8013 Chassi: ZFA160000S5135753 Marca/Modelo: IMP/FIAT TIPO 1.6IE Ano Fab.:1995 Prop.: Flavia Viviane Ferreira Maia / Placa: HBI2909 Chassi: 9C2KD03306R013753 Marca/Modelo: HONDA/NXR150 BROS ES Ano Fab.:2006 Prop.: Waldon Jose De Assis / Placa: HHO3902 Chassi: 9C2JA04308R025877 Marca/Modelo: HONDA/BIZ 125 MAIS Ano Fab.:2008 Prop.: Willian Henrique M. Oliveira / Placa: GPC2232 Chassi: 9BFBXXLBAJBN18740 Marca/Modelo: FORD/ESCORT GL Ano Fab.:1988 Prop.: Marcelo Martins Coelho / Placa: GNU2244 Chassi: 5K08SCB037940 Marca/Modelo: GM/MONZA SL/E Ano Fab.:1983 Prop.: Manoel Lucio De Brito / Placa: GOS2248 Chassi: 9BWZZZ30ZJP221373 Marca/Modelo: VW/PARATI GLS Ano Fab.:1988 Prop.: Janaina Aparecida De Jesus Correia Lima / Placa: HBB2295 Chassi: 9C2MC35004R025950 Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER Ano Fab.:2004 Prop.: Gabriel De Paula Souza / Placa: GSP2322 Chassi: 9BGJG19HWWB569153 Marca/Modelo: GM/VECTRA GL Ano Fab.:1998 Prop.: Marcenaria E Carpintaria Monte Siaoltda / Placa: HFL2354 Chassi: 9C2JC30708R546827 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2008 Prop.: Suely Aparecida Borges / Placa: HCO2371 Chassi: 93YLB06155J574494 Marca/Modelo: RENAULT/CLIO EXP 10 16VS Ano Fab.:2004 Prop.: Tiago De SouzaBv Financeira S.a Credito Fin.inv. / Placa: HGU2375 Chassi: 94J2XMJE77M017553 Marca/Modelo: SUNDOWN/HUNTER 90 Ano Fab.:2007 Prop.: Ronaldo Alves Da Silva Junior / Placa: HFV2377 Chassi: 9C2JC30708R620776 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2008 Prop.: Banco Finasa Bmc S/a / Placa: HJE2386 Chassi: 9BFZF10AX88280419 Marca/Modelo: FORD/FIESTA FLEX Ano Fab.:2008 Prop.: Priscila De Souza OliveiraAymore Cred. Finan. E Invest. S.aPriscila De Souza Oliveira / Placa: HCN2421 Chassi: 9C6KE044030017150 Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125K Ano Fab.:2003 Prop.: Maria Rita Francisca Santos / Placa: HJO3041 Chassi: 9C2JC41109R077364 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Ano Fab.:2009 Prop.: Fernando Da Silva Viana / Placa: HNC3064 Chassi: 9C2KC1660CR522635 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN EX Ano Fab.:2011 Prop.: Inocencio De JesusBanco Itaucard S/a / Placa: HLK3093 Chassi: 9C2JC4110BR444285 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Ano Fab.:2011 Prop.: Adenira Prata De Oliveira Costa / Placa: HGU3123 Chassi: 9C2MC35008R004781 Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER Ano Fab.:2007 Prop.: Sandro Braga De Almeida / Placa: PUQ3125 Chassi: 9C6KE1950E0017159 Marca/Modelo: YAMAHA/YBR125 FACTOR K1 Ano Fab.:2013 Prop.: Eber Antonio Gomes De AlmeidaBanco Yamaha Motor Do Brasil S.a. / Placa: MPK3130 Chassi: 9BGTB11UPPC144172 Marca/Modelo: GM/CHEVETTE L Ano Fab.:1993 Prop.: Wellington Neres Rangel / Placa: PVP3154 Chassi: 9C2KC1680FR537790 Marca/Modelo: HONDA/CG150 FAN ESDI Ano Fab.:2014 Prop.: Pedro Henrique RamiroBanco Pan S A / Placa: GYK3255 Chassi: 9C2MC27001R016730 Marca/Modelo: HONDA/CBX 200 STRADA Ano Fab.:2001 Prop.: Cristiano De Lima / Placa: KMG3169 Chassi: 9BWZZZ377VT036109 Marca/Modelo: VW/GOL MI Ano Fab.:1997 Prop.: Pedro Messias De SouzaBco Ficsa S/a / Placa: GMG7037 Chassi: 9BD146000J3380124 Marca/Modelo: FIAT/ELBA S Ano Fab.:1988 Prop.: Quenia Lucia Dos Santos / Placa: HOI6867 Chassi: 9BWAA05U4BT119478 Marca/Modelo: VW/GOL 1.0 Ano Fab.:2010 Prop.: Angela Maria Ferreira Falcao / Placa: BNH7032 Chassi: 9BFZZZ33ZMP014606 Marca/Modelo: FORD/VERSAILLES 2.0 GL Ano Fab.:1991 Prop.: Gilberto Silva Campos / Placa: GNW0973 Chassi: 9BD146000N3860452 Marca/Modelo: FIAT/ELBA WEEKEND Ano Fab.:1992 Prop.: Jose Ferreira Paz / Placa: GUJ4118 Chassi: 9BWZZZ30ZKT079258 Marca/Modelo: VW/GOL CL Ano Fab.:1989 Prop.: Nudemar Net Mayer / Placa: HKD3190 Chassi: 9C6KE120090031877 Marca/Modelo: YAMAHA/FACTOR YBR125 ED Ano Fab.:2009 Prop.: Carla Simone Dos Reis / Placa: HIH3200 Chassi: 95VCA1E288M008128 Marca/Modelo: DAFRA/SPEED 150 Ano Fab.:2008 Prop.: Celma Teodora Sena / Placa: HAL3231 Chassi: 9C2MC35003R131189 Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER Ano Fab.:2003 Prop.: Maxwilliam Muniz Pereira / Placa: HJZ3346 Chassi: 9C2KC1660CR519988 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN EX Ano Fab.:2011 Prop.: Vander SilvaBco Panamericano S.a / Placa: PUP3443 Chassi: 9C2KC1670CR551025 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI Ano Fab.:2012 Prop.: Lara Telegas Com.de Gas Ltda / Placa: HKD3450 Chassi: 9C2JC41109R535221 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Ano Fab.:2009 Prop.: Wanderson Ribeiro De MatosBanco Itaucard Sa / Placa: AKW3504 Chassi: 9BWAE03XX3P016707 Marca/Modelo: VW/SANTANA 2.0 Ano Fab.:2003 Prop.: Norberto Luciano Filho / Placa: HHQ3632 Chassi: 9C2JC30708R590933 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2008 Prop.: Antonio De Carvalho / Placa: ECL3652 Chassi: 95VCA1B288M000915 Marca/Modelo: DAFRA/SPEED 150 Ano Fab.:2008 Prop.: Gilberto Fagundes Lima / Placa: HGT3764 Chassi: 9C2JC30708R030442 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2007 Prop.: Genilson Domingos De Magalhaes / Placa: HKK3848 Chassi: 9C2JC4110AR061955 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Ano Fab.:2010 Prop.: Wefferson Monteiro Alves Ribeiro / Placa: HHC3852 Chassi: 9C2JC30708R600115 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2008 Prop.: Daniel Goncalves Da Silva / Placa: HCN3885 Chassi: 9C2HA07105R042332 Marca/Modelo: HONDA/C100 BIZ ES Ano Fab.:2005 Prop.: Cleidon Almeida Da Paixao / Placa: DZP3937 Chassi: 94J2XECM56M010481 Marca/Modelo: SUNDOWN/HUNTER 125 SE Ano Fab.:2005 Prop.: Jeronimo Rangel Da Costa / Placa: GZQ1540 Chassi: 9BGXF68X02C166287 Marca/Modelo: GM/CORSA HATCH Ano Fab.:2002 Prop.: Alexandre Rodrigues B Da SilvaAymore Cred. Finan. E Invest. S.a / Placa: GTP3400 Chassi: 9BGJG19BWVB534845 Marca/Modelo: GM/VECTRA GL Ano Fab.:1997 Prop.: Jaqueline Pereira / Placa: GMH6539 Chassi: 9BD146000R8368120 Marca/Modelo: FIAT/FIORINO LX IE Ano Fab.:1994 Prop.: Valter Moreira Dos Santos / Placa: HKO5908 Chassi: 9BD17106LA5416627 Marca/Modelo: FIAT/PALIO FIRE ECONOMY Ano Fab.:2009 Prop.: Geneci Merquides FerreiraBv Financeira S.a Credito Fin.inv. / Placa: GPI2551 Chassi: 9BD146000L3641490 Marca/Modelo: FIAT/PREMIO CS 1.6 Ano Fab.:1990 Prop.: Gleison Afonso Raimundo / Placa: GXW1402 Chassi: 9BD158068X4042509 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE EX Ano Fab.:1999 Prop.: Pedro Romualdo Da Silva RibeiroUnibanco Uniao De Bancos Brasileiros S A / Placa: OPL0641 Chassi: 9C2JC4110DR762805 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Ano Fab.:2012 Prop.: Marcelino Goncalves Da Cruz / Placa: HAL7811 Chassi: 9C2JC30104R046067 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.:2003 Prop.: Jhonnatan Matos Maia / Placa: OWY7371 Chassi: 9C2JC4160ER009580 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ESD Ano Fab.:2013 Prop.: Bruno Ferreira Da SilvaBanco Itaucard S/a / Placa: HAP0278 Chassi: 9C2JC30104R050411 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.:2003 Prop.: Shirley Martins Marinho / Placa: GXR0489 Chassi: 9C2JC30101R092155 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.:2001 Prop.: Atila Pinheiro Simoes Silva / Placa: HEG8726 Chassi: 9C2JC30707R205737 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2007 Prop.: Edgar Arcanjo Domingos / Placa: HKD1517 Chassi: 9C2KC08508R135252 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ES Ano Fab.:2008 Prop.: Clemencia Batista Da Costa / Placa: HCN5621 Chassi: 9C2MC35005R031698 Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER Ano Fab.:2005 Prop.: Anderson Vieira Dos Santos / Placa: HHH9222 Chassi: 9C2JC30707R225534 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2007 Prop.: Glaucia Duarte Da Silva / Placa: HCS0097 Chassi: 9BD15822564676709 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE Ano Fab.:2005 Prop.: Luciano Adriano Teixeira Simoes / Placa: GYE0130 Chassi: 9C2JC3010YR028947 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.:2000 Prop.: Leonardo Carvalho Gomes Junior / Placa: OLQ0580 Chassi: 9C2JC4110CR570354 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Ano Fab.:2012 Prop.: Maria Das Dores Mathias / Placa: HKB0613 Chassi: 9CDNF41AJ9M226829 Marca/Modelo: JTA/SUZUKI INTRUDER 125 Ano Fab.:2008 Prop.: Helio Fabio De Jesus / Placa: HIT0665 Chassi: 9C2KC08508R095946 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ES Ano Fab.:2008 Prop.: Daniele Alves De Souza / Placa: HKL0666 Chassi: 9C2KC1640AR018680 Marca/Modelo: HONDA/CG150 TITAN MIX EX Ano Fab.:2010 Prop.: Jorge Jose Sidronio De L. Junior / Placa: JGM0704 Chassi: 9BWJB09N95P016179 Marca/Modelo: VW/POLO SEDAN 1.6 Ano Fab.:2004 Prop.: Ronildo Ferreira LisboaBv Financeira S.a Credito Fin.inv. / Placa: HIT0726 Chassi: 9C2JA04308R027179 Marca/Modelo: HONDA/BIZ 125 MAIS Ano Fab.:2008 Prop.: Gilmar De AlmeidaBanco Itaucard Sa / Placa: HHV0790 Chassi: 9C2JC30708R665967 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2008 Prop.: Cristiano Geraldo Xavier / Placa: HEN0829 Chassi: 9CDCF47AJ7M014962 Marca/Modelo: JTA/SUZUKI AN125 Ano Fab.:2006 Prop.: Claudionor Cardoso Da Silva / Placa: GVX0846 Chassi: 5C11ABC129028 Marca/Modelo: GM/CHEVETTE Ano Fab.:1982 Prop.: Danielle Cristina Oliveira Silva / Placa: HKA0865 Chassi: 9C6KE122090016428 Marca/Modelo: YAMAHA/FACTOR YBR125 K Ano Fab.:2008 Prop.: Patrick Augusto De Oliveira / Placa: HGD0867 Chassi: 9C2JC41109R514550 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Ano Fab.:2009 Prop.: Eva Borges Soares / Placa: HKL0897 Chassi: 9C2JC4110AR724107 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Ano Fab.:2010 Prop.: Adao Carlos Ferreira Mendes / Placa: HAL0958 Chassi: 9C2JC30103R171847 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.:2003 Prop.: Cristiano Do Carmo Ladislau / Placa: OWW0964 Chassi: 9C6KE1940E0030726 Marca/Modelo: YAMAHA/YBR125 FACTOR ED Ano Fab.:2013 Prop.: Danilo De Paulo PereiraBanco Itaucard S/a / Placa: GZT1003 Chassi: 9BD17101222151484 Marca/Modelo: FIAT/PALIO EX Ano Fab.:2001 Prop.: Luciano Caetano Da Silva / Placa: GNM1019 Chassi: 9BD146000M3770088 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE Ano Fab.:1991 Prop.: Jose Vicente Da Silva / Placa: GTD1034 Chassi: 9BGJL69TMMB026084 Marca/Modelo: GM/MONZA CLASSIC SE 2.0 Ano Fab.:1991 Prop.: Robison Dalino De Souza / Placa: GXB1131 Chassi: 9C2HA0710YR247709 Marca/Modelo: HONDA/C100 BIZ ES Ano Fab.:2000 Prop.: Eunicio Miranda De Oliveira / Placa: GSX1184 Chassi: 9C2JA0100XR921331 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 CARGO Ano Fab.:1999 Prop.: Philipe Rocha Ferreira / Placa: HHV1558 Chassi: 9C2JC30708R664997 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2008 Prop.: Rogerio Fernando ValgasBv Financeira S A C F I / Placa: HJI2009 Chassi: 9BD19251R93082060 Marca/Modelo: FIAT/STILO SPORTING DUAL Ano Fab.:2008 Prop.: Elmo Gabriel ArcanjoBv Financeira S.a Credito Fin.inv. / Placa: HAJ2146 Chassi: 9C2JC30103R120034 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.:2002 Prop.: Robson Alves Santos / Placa: HHQ2158 Chassi: 9C2KC08108R178778 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.:2008 Prop.: Patricia Da Silva Mendes / Placa: KQC2161 Chassi: VS6ASXWPFRWC50190 Marca/Modelo: IMP/FORD FIESTA Ano Fab.:1994 Prop.: Valdeci Antonio Neres De Araujo / Placa: HAS2168 Chassi: 9C2JC30303R106558 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 CARGO Ano Fab.:2003 Prop.: Tiago Rodrigues Sales / Placa: HKD2187 Chassi: 9C2JC41209R001594 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES Ano Fab.:2009 Prop.: Robson Ricardo RoqueBanco Itaucard Sa / Placa: HIS2213 Chassi: 9C6KE092080212055 Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125K Ano Fab.:2008 Prop.: Emanuel Assumpcao De Melo / Placa: GYE1127 Chassi: 9C2MC27001R015047 Marca/Modelo: HONDA/CBX 200 STRADA Ano Fab.:2000 Prop.: Gleiciane Carla Da Silva / Placa: HCN1248 Chassi: 9C2KC08105R093253 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.:2005 Prop.: Alexssander Cost Mendes / Placa: GSX2954 Chassi: 9C2JC2500YR105198 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN Ano Fab.:1999 Prop.: Maria De Lourdes Dos Santos / Placa: HGN9241 Chassi: 9C2JC30708R538282 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2008 Prop.: Fabio Nunes Goncalves / Placa: APU4344 Chassi: 9C2ND07008R004358 Marca/Modelo: HONDA/NX-4 FALCON Ano Fab.:2007 Prop.: Jorge Cleudes Jardim / Placa: OXA2553 Chassi: 9C2JC4120ER006409 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES Ano Fab.:2013 Prop.: Luiz Felipe Avelar Dos Reis / Placa: OPC3044 Chassi: 9C2JC4120DR502